

ANEXO VII

MINUTA (MODELO)

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 **O MUNICÍPIO DE ALEGRETE**, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 87.896.874/0001-57 localizada na Rua Major João Cezimbra Jaques, 200 – Assunção, Alegrete-RS, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Rui Alexandre Medeiros.

1.2 **OSC XXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXX, localizado(a) no(a)XXXXXXXXXX, em XXX, RS, CEP:XXXXXX, nos termos da Lei Federal 13.019/14 e suas alterações, neste ato representado por seu(sua) representante legal, senhor(a) XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX e Registro Geral XXXXXXX.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA DESCRIÇÃO DE REALIDADE

A Rede Municipal de Educação de Alegrete é formada por 32 escolas públicas, atendendo mais de 5.000 mil estudantes, dentre as etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Entre as etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, o município oferta aproximadamente 22% de atendimento em tempo integral, iniciando este processo neste ano letivo de 2023.

Nossas escolas têm boas condições estruturantes, o cenário da educação em Alegrete apresenta resultados educacionais satisfatórios, mas não é a realidade de toda a rede municipal. Os índices do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) são positivos, mas precisam ser melhorados e principalmente, precisam trazer resultado e impactar a vida das pessoas e das comunidades. Ciente desta condição e para mudar este cenário, a SECEL, criou metas e ações voltadas para uma política educacional focada no aluno, visando qualificar as condições do processo de aprendizagem, bem como o contexto

escolar como um todo. Em relação a oferta de educação em tempo integral, entende-se ser determinante a implantação do período de permanência dos alunos no contra turno ao período de escolarização, organizando seu modo de funcionamento e oportunizando aos parceiros que contribuam para a qualificação dos serviços, com base nas premissas estabelecidas pela SECEL.

Face a isso, a base curricular para a promoção da educação em tempo integral a ser ofertada aos alunos na etapa de Educação Infantil e do Ensino Fundamental está alicerçada na Base Nacional Comum Curricular e nas propostas pedagógicas da Secretaria de Educação, a fim de desenvolver as competências básicas e estruturantes que contribuam para a melhoria da aprendizagem dos estudantes no tempo regular.

O período extra de permanência na escola, dará ênfase no desenvolvimento de competências socioemocionais, compreensão leitora, do raciocínio lógico, da inovação e tecnologia e do pensamento científico, a fim de promover a educação integral do estudante.

A educação em tempo integral também denominada de currículo complementar será desenvolvida por Organizações da Sociedade Civil devidamente credenciadas para tal atividade. Os estudantes serão atendidos na sede das escolas nas quais estão matriculados e diante novas matrículas, conforme descrito no edital.

Os tempos que envolvem almoço e lanche sempre serão desenvolvidos pela unidade escolar. Com base nesta organização, visando ofertar um atendimento focado na aprendizagem do estudante com um acompanhamento que se propõe a atender a política de educação em tempo integral a ser desenvolvida por entidades parceiras.

3. DO OBJETO A SER EXECUTADO

3.1. O objeto da parceria consiste na oferta de serviço educacional de até 1.500 vagas a alunos regularmente matriculados nas Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) e Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) de Alegrete, na modalidade currículo complementar/educação em tempo integral, por nove horas diárias, de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar de cada unidade educacional.

3.2. Para cumprimento do objeto, considerar-se-ão as seguintes especificações:

3.2.1. O caráter do trabalho a ser desenvolvido é educacional e vinculado ao desenvolvimento de competências e habilidades previstas pela base nacional comum curricular, diante educação em tempo integral, a fim promover ações de letramento, numeramento, iniciação científica, inovação e educação para o sensível diante as propostas pedagógicas emanadas pela SECEL.

3.2.2. O período dará ênfase no desenvolvimento de competências socioemocionais, na sistematização da competência e compreensão leitora, do raciocínio lógico, da inovação e tecnologia e do pensamento científico.

3.2.3. As atividades a serem desenvolvidas devem estar de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, de modo a complementar as habilidades desenvolvidas no tempo regular.

3.2.4. Os alunos serão organizados em turmas de até 25 crianças, de acordo com a capacidade do espaço físico da sala de aula, necessidade e planejamento junto a cada escola.

3.2.5. Todas as atividades a serem executadas com os estudantes necessitam de planejamento. Os profissionais devem planejar diariamente sua ação pedagógica sob a supervisão do coordenador pedagógico do parceiro em sintonia com a supervisão de cada unidade escolar.

3.2.6. As atividades devem ser adequadas à faixa etária dos estudantes, de acordo com os eixos de aprendizagem e os tempos pedagógicos.

3.2.7. A coordenação pedagógica da OSC deve realizar reuniões sistemáticas com a equipe de supervisão escolar de cada unidade educacional, com vistas ao planejamento de ações pedagógicas em prol da aprendizagem dos estudantes.

3.2.8. Os estudantes precisam de tempo para elaborar bem suas experiências e aprenderem, portanto, nenhum estudante deve ser obrigado a dormir, comer ou realizar atividades.

3.2.9. A equipe técnica da OSC que desenvolverá as atividades, deve ter habilitação para o exercício da docência.

3.2.10. A matrícula dos estudantes é de responsabilidade da unidade escolar a qual este está vinculado, conforme orientações administrativas da SECEL.

3.2.11. Ao identificar-se situações de infrequência escolar ou intercorrências com estudantes, deve-se imediatamente informar a unidade educacional a qual o mesmo está vinculado.

3.2.12. É obrigatório em todas as turmas realizar o controle de frequência diário dos estudantes, lançando os dados no ofertado pela SECEL.

3.2.13. Cabe à OSC envidar esforços para manter a frequência dos estudantes.

3.2.14. Em nenhuma hipótese o estudante deve ser impedido de frequentar as atividades, salvo nas hipóteses legais.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. Proporcionar aos estudantes processos de aprendizagem, ampliando seu repertório educacional ao que provê o desenvolvimento de competências e habilidades a partir do letramento, numeramento, iniciação científica, inovação e educação para o sensível.

4.2. Buscar a integração entre os conhecimentos tradicionais com os processos culturais, as novas tecnologias, as competências sociais e toda a diversidade de aprendizagens possíveis e necessárias contemporaneamente.

4.3. Melhorar a aprendizagem dos estudantes no processo de escolarização formal por meio do desenvolvimento da competência e compreensão leitora, do raciocínio lógico, da inovação e do pensamento científico.

4.4. Ampliar o interesse dos estudantes, motivando sua participação na vida escolar, melhorando a aprendizagem e reduzindo os índices de evasão, tendo como princípio que o aluno é o centro do processo de ensino.

5. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1. Fornecer até **1.275 vagas para os alunos** regularmente matriculados nas EMEBs de Alegrete de acordo com especificações do item 3 - objeto a ser executado.

5.2. Qualificar o processo de ensino aprendido formal, propiciando o desenvolvimento de competências e habilidades pertinentes a proficiência em português e matemática além das competências socioemocionais, de empreendedorismo e conhecimento científico.

6. DA EXECUÇÃO

6.1. As atividades especificadas neste Plano de Trabalho serão executadas sob a responsabilidade da OSC parceira em conformidade com as condições estabelecidas.

6.2. A Entidade Parceira (OSC) deverá desenvolver serviços educacionais conforme programa de Educação Integral da acordo com a tabela abaixo:

NOME DA ESCOLA: Escola Municipal de Educação Básica José Antônio Vilaverde Moura

NÚMERO DE ALUNOS: até 275 alunos

Ed. Infantil: 50 alunos

Anos Iniciais: 125 alunos

Anos Finais: 100 alunos

PERÍODO DE ATENDIMENTO: Integral

NOME DA ESCOLA: Escola Municipal de Educação Básica Marcelo de Freitas Faraco

NÚMERO DE ALUNOS: até 500 alunos

Ed. Infantil: 50 alunos
Anos Iniciais: 250 alunos
Anos Finais: 200 alunos
PERÍODO DE ATENDIMENTO: Manhã e Tarde

NOME DA ESCOLA: Escola Dr Alexandre Lisboa
NÚMERO DE ALUNOS: até 500 alunos
Educação Infantil (creche e pré-escola) ofertados de acordo com a demanda de vagas
PERÍODO DE ATENDIMENTO: Integral

NOME DA ESCOLA: Escola Municipal de Educação Infantil Dr Romário Araújo de Oliveira
NÚMERO DE ALUNOS: até 100 alunos
Educação Infantil (creche e pré-escola) ofertados de acordo com a demanda de vagas
PERÍODO DE ATENDIMENTO: Integral

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

7.1. DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE

- a) Acompanhar o projeto pedagógico, supervisionando seu desenvolvimento para a efetivação de uma educação de qualidade;
- b) Executar reuniões periódicas com a OSC para acompanhar, planejar, sugerir e avaliar as atividades desenvolvidas, buscando a otimização dos recursos e qualificação das ações;
- c) Repassar mensalmente a OSC parceira, os valores definidos no Termo de Colaboração;
- d) Monitorar e avaliar, periodicamente, o planejamento e a utilização dos recursos repassados à OSC parceira, observando o Plano de Trabalho;
- e) Organizar junto à escola o planejamento das vagas a serem ofertadas a cada ano;
- f) Acompanhar por meio do diretor de cada escola o aproveitamento, a frequência dos estudantes matriculados e se os protocolos de saúde estão sendo cumpridos adequadamente.

7.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Realizar o atendimento dos estudantes regularmente matriculados, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração;

- b) Desenvolver atividades educacionais de acordo com de acordo com a proposta de educação integral promovida pela SECEL: letramento, numeramento, iniciação científica, inovação e educação para o sensível;
- c) Realizar abertura de conta corrente exclusiva para liberação dos recursos do Termo de Colaboração, em instituição bancária, utilizando-a única e exclusivamente para este fim; observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho;
- e) Prestar contas da utilização dos recursos mensalmente;
- f) Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos previstos para este Termo de Colaboração;
- g) Responsabilizar-se pela formação continuada dos professores contratados;
- h) Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausência ou demissão;
- i) Responsabilizar-se pelos deslocamento dos estudantes nas situações de atividades fora da unidade escolar, garantindo meio de transporte seguro conforme normas vigentes para o transporte de estudantes;
- j) Priorizar a concessão das férias aos funcionários nos meses em que não haja atendimento escolar, devendo a respectiva despesa ser prevista no Plano de Aplicação de Recursos;
- k) Participar das reuniões e das formações organizadas pela Secretaria de Educação;
- l) Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019/2014;
- m) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- n) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

- o) Responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;
- p) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- q) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial, os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil vinculados à execução do objeto da parceria, vinculados a execução do objeto da parceria;
- r) Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei nº 13.019/2014;
- s) Restituir à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- t) Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- u) Utilizar o ofertado pela SECEL, mantendo as informações dos estudantes rigorosamente atualizadas.

8. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. O monitoramento e avaliação do serviço prestado terá como fonte de informações os dados produzidos pela Unidade de Monitoramento de Parcerias e Escolas e pelo Núcleo de Inspeção Escolar, conforme Lei Federal Nº 13.019/14.

8.1.1. Os valores repassados mensalmente para o atendimento dos estudantes serão “per

capita”, e deverão estar de acordo com o número de alunos efetivamente matriculados nas atividades.

9. PERÍODO DE EXECUÇÃO

9.1. A vigência deste Plano de Trabalho terá início em xxx término em xxx data pode ser antecipada ou postergada dependendo do andamento do edital, sendo cumprido inicialmente os 9 meses.

9.1.1. A oferta de vagas será atualizada anualmente, 60 dias antes do início de cada ano letivo, conforme cláusula quinta do termo de colaboração vigente.

10. DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O detalhamento referente à aplicação dos recursos consta no Plano de Aplicação de Recursos, parte integrante deste documento

Representante Legal da OSC

Comissão de Monitoramento de Parcerias/SECEL

Gestor de Parcerias/SECEL